



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396576

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000206-45.2022.8.26.0157/50001, da Comarca de Cubatão, em que é embargante MUNICÍPIO DE CUBATÃO, é embargado UNIPAR CARBOCLORO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E WALTER BARONE.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 1000206-45.2022.8.26.0157/50001

Embargante: Município de Cubatão

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: Cubatão

Voto 59.247

Embargos de declaração. Omissões. Vícios não configurados. Recurso desmerecedor de abrigo.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração opostos pelo município de Cubatão ao acórdão de folhas 984 a 986: sustenta-se que este padece das omissões mencionadas pelo embargante. Pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

Conquanto o recorrente aluda a omissões, manifesta, na verdade, puro inconformismo com o aresto impugnado. A tanto, porém, não se prestam, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A despeito do acima expendido, prestam-se os esclarecimentos que se seguem.

Não há falar em nulidade da sentença, que preenchidos estão os requisitos dos artigos 489 e 490 do Código de Processo Civil.

Frise-se, ainda, que o laudo pericial demonstra, de forma pormenorizada, os critérios adotados para concluir que o valor de mercado do imóvel (valor venal) é diverso daquele utilizado pelo município (folhas 459/501 e 836/842). Daí por que reconheceu-se a nulidade parcial do lançamento.

Posto isso, rejeitam-se os embargos de declaração.

Geraldo Xavier

Relator